



CONECTAR
Consórcio Nacional de Vacinas das
Cidades Brasileiras



RESOLUÇÃO DC Nº 08, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito do
CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS
CIDADES BRASILEIRAS - CONECTAR.

A Diretoria do CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS – CONECTAR, no uso de suas atribuições estatutárias previstas na cláusula 26, incisos XVI e XIX do Estatuto do CONECTAR, APROVOU, e seu Presidente, Gean Marques Loureiro, Prefeito de Florianópolis, faz publicar, a regulamentação do serviço voluntário em seu âmbito, conforme deliberado em reunião realizada em 01 de abril de 2021, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica instituído o serviço voluntário no âmbito do CONECTAR.

Art. 2º. Considera-se serviço voluntário, para fins desta Resolução, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao CONECTAR, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim, além disso será realizado de forma espontânea e sem retribuição pecuniária, remuneração ou compensação patrimonial de qualquer natureza.

Art. 3º. O voluntário desenvolverá trabalho compatível com seus conhecimentos, habilidades, experiências e interesses e seu cadastramento deverá ser realizado no *site* do CONECTAR, mediante preenchimento de ficha cadastral.



CONECTAR
Consórcio Nacional de Vacinas das
Cidades Brasileiras



Parágrafo único. Poderá se cadastrar como voluntária a pessoa física, idônea e maior de 18 anos.

Art. 4º. O serviço voluntário será exercido somente após a celebração do Termo de Adesão, constante no Anexo I, desta Resolução, entre o CONECTAR e o prestador do serviço voluntário, devendo constar o objeto e as condições de sua realização, considerando:

§ 1º. O objeto será a finalidade do trabalho voluntário.

§ 2º . As condições de exercício serão os dias de trabalho, duração do trabalho, horário, local de trabalho e serviço a ser desenvolvido.

§ 3º. Os horários e dias de colaboração poderão ser flexibilizados, nos limites do aceitável pela beneficiária da prestação de serviço voluntário.

Art. 5º. O serviço voluntário será exercido a partir da assinatura do Termo de Adesão e vigorará por prazo indeterminado.

Art. 6º. O Termo de Adesão poderá ser alterado pelas partes, de comum acordo, podendo ser rescindido unilateralmente mediante comunicação escrita, independentemente de motivação, a qualquer tempo, sendo tanto a designação como a dispensa do prestador de serviço voluntário.

Art. 7º. O Termo de Adesão deverá estar acompanhado de, no mínimo, a seguinte documentação:

I - cópias da carteira de identidade e do cadastro de pessoa física;



CONNECTAR
Consórcio Nacional de Vacinas das
Cidades Brasileiras



II - comprovante de matrícula ou diploma de conclusão de curso e comprovante de regularidade junto aos órgãos de classe no caso de atividades que exijam qualificação específica;

III – comprovante de residência;

IV - certidão negativa de distribuição de feitos criminais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de seu domicílio;

V - quitação eleitoral;

VI - currículo resumido.

Art. 8º. São deveres do voluntário que exercer o serviço junto ao CONECTAR:

I - respeitar as regras do Consórcio;

II - zelar pelo prestígio do CONECTAR e pela dignidade de seu trabalho, mantendo comportamento compatível;

III - exercer suas atividades com zelo e responsabilidade;

IV - atuar com respeito e urbanidade;

V - manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do trabalho voluntário, tiver conhecimento;

VI - responder por perdas e danos que, comprovadamente, vier a causar a bens do CONECTAR na prestação de serviço voluntário, decorrentes da inobservância de normas internas;



CONECTAR
Consórcio Nacional de Vacinas das
Cidades Brasileiras



VII - utilizar com parcimônia os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público;

VIII - cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando ao CONECTAR todo e qualquer fato que impossibilite a continuidade de suas atividades;

IX - empenhar-se em oferecer os melhores serviços possíveis;

X - desempenhar suas tarefas sem qualquer discriminação;

XI - respeitar confidencialidade dos serviços;

XII - promover a compreensão mútua;

XIII - observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos de sua incumbência;

XIV - justificar as ausências nos dias e horários determinados para o serviço voluntário;

XV - respeitar as normas legais e regulamentares, devendo cientificar-se do conteúdo da legislação específica sobre o serviço voluntário;

XVI - responder a necessidades de outrem com humanidade e empatia; e,

XVII - trabalhar em equipe.



CONECTAR
Consórcio Nacional de Vacinas das
Cidades Brasileiras



§ 1º. Constatada a violação dos deveres mencionados nos incisos deste artigo, o voluntário será imediatamente afastado, devendo, antes do seu desligamento definitivo, ser assegurada a ampla defesa.

§ 2º. O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo administrativa, civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

§ 3º. Não será admitido novo cadastro de prestador de serviço voluntário que fora desligado anteriormente por violação das proibições e deveres definidos nesta Resolução.

Art. 9º. Ao prestador de serviço voluntário é vedado, principalmente:

I - identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas;

II - receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário;

III - interferir em condutas definidas pela direção; e,

IV - incorrer em despesas no desempenho das atividades voluntárias.

Art. 10. O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressa e previamente autorizadas pelo CONECTAR.



CONECTAR
Consórcio Nacional de Vacinas das
Cidades Brasileiras



Art. 11. O exercício do serviço voluntário não substituirá o de qualquer empregado público e/ou comissionado integrante dos quadros do CONECTAR.

Art. 12. Ao término do prazo estabelecido no Termo de Adesão será expedido um certificado, contendo a indicação do local onde foi prestado o serviço, do período e da carga horária cumprida pelo voluntário.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gean Marques Loureiro
Presidente do CONECTAR





CONECTAR
Consórcio Nacional de Vacinas das
Cidades Brasileiras



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO PARA TRABALHO VOLUNTÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

ENTIDADE: CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS – CONECTAR, pessoa jurídica de Direito Público, sediado em (xxx), na rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), no Estado (xxx), CNPJ/MF nº (xxx), representada, neste ato, por seu Secretário Executivo, (nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), RG nº (xxx) SSP/__, CPF/MF nº (xxx), domiciliado na sede do CONECTAR.

VOLUNTÁRIO: (nome do voluntário), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), RG nº (xxx) SSP/__, CPF/MF nº (xxx), residente e domiciliado na rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx).

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Adesão, que reger-se-á pelas cláusulas e condições descritas no presente:

DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO

Cláusula 1ª. O presente termo tem como OBJETO a regulamentação dos serviços que serão prestados pelo voluntário, não gerando estes vínculo empregatício, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e da Resolução DC XX, de XX de abril de 2021.

DAS OBRIGAÇÕES DO VOLUNTÁRIO

Cláusula 2ª. O voluntário se compromete a auxiliar a entidade somente na função que lhe couber, executando os seguintes serviços: (descrever)



CONECTAR
Consórcio Nacional de Vacinas das
Cidades Brasileiras



Parágrafo Único. Caso o voluntário deseje atuar em outras atividades do CONECTAR durante a vigência deste instrumento, deverá solicitar, mediante documento escrito, que lhe seja permitido a participação na atividade pretendida, cujo aceite pelo CONECTAR dependerá, também, da compatibilidade entre os horários das tarefas e os definidos na cláusula 3ª deste instrumento.

DA EXECUÇÃO

Cláusula 3ª. O voluntário exercerá suas atividades no CONECTAR durante os seguintes dias da semana (xxx), de (xxx) às (xxx) horas.

Parágrafo Único. O horário estabelecido no caput da presente cláusula é estipulado mediante pleno acordo entre as partes, podendo ser revisto e alterado a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma delas, desde que conte com o expresse consentimento da outra.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 4ª. Os serviços prestados pelo voluntário são de caráter gratuito, não cabendo nenhuma remuneração, retribuição pecuniária ou compensação patrimonial de qualquer natureza, a título de contraprestação; não gerando nenhuma obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 5ª. São obrigações do CONECTAR e do voluntário todas aquelas previstas na Resolução DC 08, de 14 de maio de 2021.

DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Cláusula 6ª. O CONECTAR se compromete a ressarcir ao Voluntário as despesas que este realizar para o cumprimento das atividades estipuladas na cláusula 2ª do presente contrato, desde que prévia e expressamente autorizada e haja a comprovação mediante documento fiscal, preferencialmente eletrônico.



CONECTAR
Consórcio Nacional de Vacinas das
Cidades Brasileiras



Parágrafo primeiro. O reembolso será feito mediante assinatura de recibo por parte do voluntário.

Parágrafo segundo. Caso o voluntário não deseje o reembolso, deverá se manifestar expressamente, mediante termo escrito, desonerando, assim, a entidade do compromisso estipulado no *caput* da presente cláusula.

DO PRAZO

Cláusula 7ª. O presente termo de adesão será por prazo indeterminado.

DA RECISÃO

Cláusula 8ª. O presente termo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita, independentemente de motivação, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª. O presente termo de adesão passa a vigor a partir de sua assinatura pelas partes.

DO FORO

Cláusula 10. As partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis como único e competente para reconhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, com expressas renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



CONECTAR
Consórcio Nacional de Vacinas das
Cidades Brasileiras



(Local, data e ano).

**CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS –
CONECTAR**

XXXX

Secretário Executivo

XXXXXXXXXX

CPF _____

Voluntário

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF/MF n.º

2. _____

Nome:

CPF/MF n.º